Lei Municipal nº 422/91.

Concede reposição salarial aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Municipais, de acordo com a divulgação do Governo Federal sobre o índice de variação da cesta básica, para fins de reajuste dos salários, até Cr$ 91.245,71 (Noventa e um mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), estipulando em Cr$ 19.161,60 (Dezenove mil, cento e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), o abono salarial, que integrará

o salário mínimo do mês de agosto de 1991.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 16 (dezesseis) de setembro, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 17 de setembro de 1991.

João Teodoro Filho
Prefeito Municipal